



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 185

Dispõe sobre a concessão de uma área de 4.000m² para construção do terminal turístico rodoviário de Piúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piúma, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo, através, da EMCATUR - Empresa Capixaba de Turismo, a concessão de uma área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), localizados na Av. Beira Mar (Praia Doce) na cidade de Piúma, conforme CROQUI anexo, para a construção de um Terminal Turístico Rodoviário de Piúma.

Art. 2º - A presente concessão será por 20 (vinte) anos, com 02 (dois) de carência para a construção do Terminal, findos os quais, prazo da carência, não estando construído o Terminal, ficará sem efeito a presente Concessão.

Art. 3º - O levantamento, os projetos, custos de obras e execução, serão de inteira responsabilidade da EMBRATUR - órgão Federal, dentro dos planos de Turismo da EMCATUR, sem nenhum ônus à Municipalidade por menor que seja.

Piúma é um Poema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A exploração da obra após a construção será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piúma, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, ficando para o Município o patrimônio construído, para qualquer finalidade que necessitar ou continuidade da mesma, após findos os prazos da concessão, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de maio de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal